



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 040/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que “autoriza contratação temporária de excepcional interesse público para a função pública de eletricitista II”, em razão da necessidade de profissionais da área para atender a demanda existente.

As contratações se darão conforme a realidade e demanda, cabendo aqui salientar que as demandas da comunidade vêm aumentando constantemente.

Sendo assim, certa do entendimento dos nobres vereadores quanto a importância de serem mantidos estes serviços, contamos a apreciação e aprovação do projeto de lei anexo por todos.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3482 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 40 DE 27 DE JULHO DE 2023

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE
ELETRICISTA II.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, para prestar serviços profissionais até 07 (sete) eletricitas II, para atuar em jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º O Contratado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Ensino Fundamental incompleto.

II – 01 (um) ano de experiência, relacionada às atividades a serem desempenhadas.

III - Idade mínima de 18 anos;

§ 2º As funções a serem desempenhadas pelo contratado são as seguintes;

I - Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso;

II - Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz;

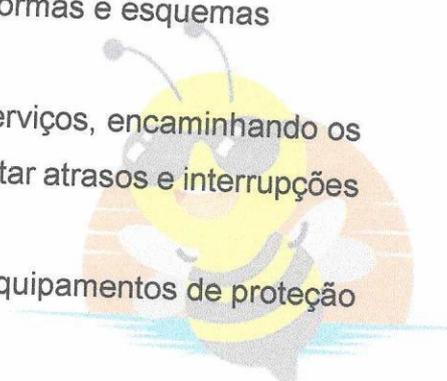
III - Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução de eletrodutos;

IV - Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos;

V - Auxiliar na instalação de disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos.

VI - Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compra, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;

VII - Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

VIII - Transportar peças, materiais, ferramentas e o que mais for necessário à realização dos serviços;

IX - Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;

X - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

§ 3º A remuneração mensal, paga sob a forma de vencimento, será de R\$ 2.684,42 (dois mil seiscientos e oitenta e quatro reais com quarenta e dois centavos), e acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos Artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Parágrafo Único. O prazo para a contratação do profissional referido no art. 1º desta Lei é de 6 (seis) meses, podendo, desde que devidamente motivada, haver uma prorrogação por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº. 1.702, de 29 de dezembro de 2021.

Balneário Pinhal, 27 de julho de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

